

LEI Nº 1.827, DE 16 DE JULHO DE 2001.

"Dá denominação a logradouros públicos de Paraisópolis e dá outras providências"

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos pertencentes ao Bairro Novo Horizonte, conhecidos como ruas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 passam a denominar-se, respectivamente:

Rua 1 - Rua Sabiá

Rua 2 - Rua Rouxinol

Rua 3 - Rua Andorinha

Rua 4 - Rua Beija-flor

Rua 5 - Rua Bem-te-vi

Rua 6 - Rua Canário

Rua 7 - Rua Gaivota (Viela)

Art. 2º - O Poder Executivo se encarregará da colocação de placas denominativas e da devida comunicação a EBCT, CEMIG, TELEMAR, etc.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

rt. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 16 de Julho
de 2.001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal